



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## DECRETO Nº. 13.873/2022

### CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Considerando** o processo administrativo nº 8660/2022, datado de 26/04/2022;

**Considerando** que inciso VI do §1º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente";

**Considerando** que o artigo 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 dispõe que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental";

**Considerando** o artigo 25 da Lei Estadual 9.265/2009 convencionada que "os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental";

Continua...

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.873/2022

**Considerando** a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no município de São Mateus;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Trabalho para conduzir o processo de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de São Mateus – ES.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho – GT será composto pelos seguintes membros:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Laressa Trevizani Carneiro  
Michelyne Bissaro de Souza  
Tayne Souza Silva Feitosa de Aguiar

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fernando Vittorazzi Braz  
Flaviane Lopes Francisco  
Nóslen Motta de Andrade

### **LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LabEA/CEUNES/UFES**

Marcos Teixeira

### **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**

Kelly Bonach

### **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**

Joao Henrique Trevizani

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.873/2022

## INSTITUTO DE DEFESA E ESTUDO DOS REMANESCENTES DE MATA ATLÂNTICA – IDERMA

Mariana Santos Frade

## ASSOCIAÇÃO EKOBÉ BRASIL

Vinício Oliveira Martins

## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE SÃO MATEUS

Ermerson Rodrigues Machado

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

Jadson Alves Brumatti

## PROJETO MEROS DO BRASIL

Gabriela Ferreira de Andrade

**§1º.** Além dos membros estabelecidos no caput, também poderão fazer parte do grupo de trabalho outras instituições, organizações e/ou órgãos públicos ou privados a serem convidados.

**§2º.** Poderão integrar momentaneamente profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

**Art 3º.** O representante da Secretaria Municipal de Educação, Nóslen Motta de Andrade coordenará as atividades do Grupo de Trabalho, ficando a subcoordenação a cargo da representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Laressa Trevizani Carneiro.

**Art. 4º.** São atribuições do grupo de trabalho:

- I- Elaborar um Plano de Trabalho que contemple em seu processo a participação social, os princípios pedagógicos e democráticos;
- II- Identificar parcerias locais;
- III- Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração;
- IV- Iniciar com estudos sobre Educação Ambiental em seu município;

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.873/2022

- V- Mobilizar para participação os segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;
- VI- Estimular processos dialógicos e participativos, enfatizando a importância da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;
- VII- Promover conferências, encontros e reuniões públicas, conforme as necessidades específicas do município, respeitando o direito à informação e à participação;
- VIII- Disponibilizar os documentos gerados para consultas e manifestações, dando transparência e credibilidade;
- IX- Fazer uso dos canais de comunicação local como noticiário, entrevista, blogs, redes sociais, murais, jornais, cartazes, panfletos dentre outras possibilidades de comunicação;
- X- Elaborar agenda de trabalho;
- XI- Enviar ao Ministério Público do Estado o Decreto de criação e cronograma de trabalho do grupo;
- XII- Documentar todas as fases do processo
- XIII- Elaborar minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Parágrafo Único.** O grupo de trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do inciso I, com início no dia 08/03/2022 e término no dia 09/05/2022.

**Art. 5º.** As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão todas as quartas-feiras, às 9h00min no Auditório do Polo UAB São Mateus – ES.

**§1º** As reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.

**§2º.** Todas as reuniões terão atas que ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.873/2022

**Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos a 08/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal